



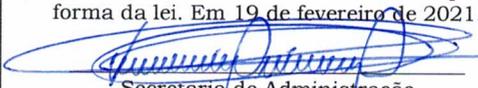
PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

DECRETO n.º 210 de 19 de fevereiro de 2021.

CERTIDÃO

Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei. Em 19 de fevereiro de 2021.


Secretaria de Administração

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Iporá e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais que lhes são conferidas por Lei, e, nos termos do Art. 68, III da Lei orgânica do município de Iporá, e

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde–OMS, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI 6341) que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto n° 9.633, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), alterado pelo Decreto n° 9.692, de 13 de julho de 2020, prorrogado pelo Decreto n° 9.778, de 07 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n° 01/2021 –GAB – 03076 –da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Operações Estratégicas (COE) do Estado de Goiás;



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

CONSIDERANDO que o Município de Iporá se encontra localizado na Região OESTE I e, segundo o mapa epidemiológico encontra-se em Situação de Calamidade, devendo seguir os protocolos para atividades em funcionamento previstos na Nota Técnica nº 01/2021 da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás.

DECRETA:

Art. 1º - Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus fica determinada a interrupção de **todas as atividades**, a partir das 18:00 horas do dia 19 de fevereiro, até às 06:00 horas do dia 05 de março, exceto:

I- Supermercados, açougues, casa de carnes, padarias, verduras e frutarias;

II - Distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;

III - Farmácias e estabelecimentos voltados ao diagnóstico do Covid-19;

IV - Estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de vacinação, odontológicas, empresas de sanitização, com agendamento prévio e vedado a permanência de mais de 01 (uma) pessoa por atendimento;

V - Serviços de urgência e emergência em saúde;

VI - Cemitérios e serviços funerários;

VII - Estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios para animais, com atendimento controlado, podendo permanecer simultaneamente 02 (duas) pessoas nas dependências da loja, devendo ainda disponibilizar nas entradas das lojas com álcool em gel 70% ou álcool líquido 70% para higienização das mãos dos clientes, obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5m;

VIII - Agências bancárias, lotéricas e correspondentes bancários, desde que obedecido o limite de 30% (trinta por cento) da



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

capacidade do local, devendo ainda disponibilizar um funcionário nas entradas das agências com álcool em gel 70% ou álcool líquido 70% para higienização das mãos dos usuários e organização da fila, obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5m;

IX - Produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;

X - Obras da construção civil do poder público e/ou de interesse social e as privadas de pequeno porte que não demande aglomeração de pessoas;

XI - Borracharias, oficinas, auto peças e lava jatos;

XII - Restaurantes, limitados a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, com disponibilização de luvas, álcool em gel e demais medidas necessárias e preventivas no combate ao coronavírus;

XIII - Lanchonetes, pamonharias, bares, distribuidoras de bebidas, pit-dogs, “jantinhas e espetinhos”, açaiterias, sorveterias e congêneres, sem a disponibilização de mesas e cadeiras, com tele-entrega e/ou *drive thru*, podendo ainda ser feita a retirada no local, sendo vedada a formação de filas no local, limitado o horário de funcionamento até às 22:00;

XIV - Hotéis e correlatos, devendo obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus;

XV - Lojas de materiais para construção, marmorarias, serralherias, marcenarias, vidraçarias, devendo obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, tendo como limite de permanência 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, mantendo ainda um funcionário na entrada do estabelecimento para higienizar as mãos de todos os clientes, organizando as filas, obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5 m;

XVI - Empresas de água e saneamento, de produção de energia e combustível, telecomunicações e internet;

XVII - Empresas de Segurança Privada;



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

XVIII - Escritórios de profissionais liberais, com agendamento de horário, vedado a permanência de mais de 01(uma) pessoa por atendimento;

XIX - Empresas do sistema de transporte coletivo e privado, incluindo as empresas de aplicativos, transportadoras e taxistas e mototaxistas;

XX - Academias, com horários previamente agendados, e limitação de pessoas;

XXI - Quadras poliesportivas, limitando a 50 % (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local.

Art. 2º - O comércio varejista em geral somente poderá funcionar com limitação de 50 % (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento.

Art. 3º - Os supermercados deverão controlar a entrada e saída de pessoas, com a distribuição de senhas, na seguinte proporção:

I - Supermercados com até 100 m² deverá permanecer no máximo 3 pessoas;

II - Supermercados com até 200 m² deverá permanecer no máximo 4 pessoas;

III - Supermercados com até 300 m² deverá permanecer no máximo 5 pessoas;

IV - Supermercados com até 400 m² deverá permanecer no máximo 6 pessoas;

V - Supermercados com até 500 m² deverá permanecer no máximo 10 pessoas;

VI - Supermercados com até 1000 m² deverá permanecer no máximo 20 pessoas;

VII - Supermercados com até 1.500m² deverá permanecer no máximo 30 pessoas;

VIII - Supermercados com até 2.000m² deverá permanecer no máximo 40 pessoas;



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

VIX – Supermercado acima de 2.000m² deverá permanecer no máximo 80 pessoas;

Parágrafo Único – Deverá ser disponibilizado ainda, funcionário para controlar a entrada e saída de clientes, as filas, dentro e fora dos Supermercados, com higienização das mãos das pessoas que estão entrando e saindo do estabelecimento.

Art. 4º - Nas feiras livres de hortifrutigranjeiros deverá ser estabelecido o sistema de revezamento semanal entre bancas/barracas, sendo em uma semana a montagem e funcionamento de bancas/barracas de número ímpar e na outra semana de número par, a iniciar pelas de número ímpar.

§1º – Nas feiras em que não seja possível o sistema de revezamento pela numeração de bancas/barracas será adotado a intercalação das bancas/barracas de modo que assegure o distanciamento.

§2º - Fica proibida a disponibilização de mesas e cadeiras bem como o consumo de alimentos e bebidas no local.

§3º - Fica determinado ao Coordenador responsável pelas feiras a definição dos demais critérios para o escalonamento.

Art. 5º - Permanece proibido o comércio e o consumo de bebidas alcoólicas, em locais de uso público ou coletivo, das 22:00 até às 06:00.

Art. 6º - Fica expressamente proibida a circulação de ambulantes e venda de qualquer mercadoria ou produto nas ruas e avenidas da cidade;

Art. 7º - Fica proibido todo e qualquer tipo de eventos, em locais públicos e particulares urbanos e rurais;

Art. 8º - Fica proibido realizar velórios e cerimônia de sepultamento nos casos suspeitos e confirmados de COVID-19;

Parágrafo Único – O velório e cerimônia de sepultamento de pessoas que faleceram por outras causas pode ocorrer com no máximo 10 (dez) pessoas simultâneas, respeitando a distância mínima de, pelo



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de distanciamento e de etiqueta respiratória, com duração máxima de 04 (quatro) horas.

Art. 9º - Durante o período de suspensão previsto no Art. 1º, não será feito atendimento ao público na sede prefeitura e nos demais órgãos do Município, exceto o Departamento de arrecadação e de fiscalização e a Secretaria Municipal de Saúde que terá seus critérios estabelecidos pelos seus responsáveis. Os demais serviços funcionarão internamente sendo que o atendimento somente será realizado mediante autorização do responsável pelo Departamento.

Art. 10º - Obedecendo o disposto na Lei Complementar 19/2011, as infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas alternativa ou cumulativamente com as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Interdição do estabelecimento;
- IV – Cancelamento do Alvará Sanitário.

§1º - As penalidades dos incisos III e IV poderão ser aplicadas pelo prazo mínimo de 1 (um) mês e máximo de 1 (um) ano, conforme as circunstâncias da infração.

Art. 11º - Todos e quaisquer estabelecimentos cujas atividades se acham permitidas de funcionamento por esse Decreto Municipal, estão obrigados ao fiel cumprimento das obrigações estipuladas no art. 6º do Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020;

Art. 12º - Compete aos órgãos municipais de vigilância sanitária, bem como fiscais de posturas com apoio dos fiscais de tributos promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que tratam os artigos anteriores;

Art. 13º - Em caso de descumprimento das normas sanitárias dispostas nos artigos anteriores, serão aplicadas as



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizadas e por seus representantes legais;

Art. 14º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir das 18:00 horas do dia 19 de fevereiro de 2021, até às 06:00 do dia 05 de março de 2021, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Iporá, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2021.

Naçoitan Araújo Leite

Prefeito de Iporá